

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 9 de Março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 662, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A CAMPANHA "AMIGO DA NATUREZA" QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", no âmbito do Município de Lagoa de Dentro, a ser realizada anualmente no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no caput deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das referidas espécies de árvores.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo não será estabelecida uma quantidade mínima de mudas, nos anos seguintes serão plantadas no mínimo 800 (oitocentas) mudas de árvores nativas no município.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, nos termos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 09 de março de 2026.

CAMAF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

LEI Nº 663, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE CUIDADOR DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária por excepcional interesse público do quantitativo de 35 (trinta e cinco) Cuidadores(as) da Educação Inclusiva, com o objetivo de garantir a continuidade da política pública de Educação Inclusiva e promover a inclusão e o desenvolvimento dos alunos no Município de Lagoa de Dentro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, configura-se excepcionalidade e o interesse público a contratação Cuidador(a) da Educação Inclusiva detentor(a) de formação específica para desempenhar a função, com a finalidade exclusiva de promover a inclusão e o desenvolvimento dos alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações, as quais versam esta Lei, ocorrerão durante o período de vigência do calendário escolar do corrente ano.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado será precedido de solicitação fundamentada da Secretaria de Educação e da prestação de informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º O(A) contratado(a) se submeterá ao regime jurídico administrativo municipal, vedada a contratação de natureza celetista, observando-se ainda ao que segue:

I - inexistência de vínculo de natureza celetista ou estatutária com o Município;

II - inexistência de estabilidade de qualquer espécie;

III - encerramento automático do contrato, em virtude da expiração do prazo de sua vigência, sendo desnecessária qualquer notificação prévia, por qualquer das partes;

IV - encerramento antecipado do contrato, de forma unilateral, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sempre que a manutenção da contratação for considerada desnecessária pela Administração Pública, ou ainda em razão do cometimento de faltas e atrasos injustificados pelo(a) contratado(a);

V - havendo necessidade de rescisão do contrato tratado por esta Lei, por qualquer que seja o motivo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já autorizado a proceder com a substituição, se necessário, por outro(a) contratado(a) que preencher os requisitos legais para admissão/contratação no mesmo cargo, devendo ser observado o prazo indicado no inciso anterior.

Art. 5º O(A) contratado(a) deverá desempenhar as atribuições inerentes a função de Cuidador da Educação Inclusiva, conforme estabelecidas no art. 4º da Lei Municipal nº 559, de 24 de março de 2020.

Art. 6º O(A) contratado(a) terá direito a(s):

I - percepção da retribuição contratualmente ajustada, em valor não inferior ao salário mínimo nacional, mensal, durante o período de contratação;

II - filiação ao Regime Geral da Previdência Social – RGPS, mediante o recolhimento mensal da contribuição previdenciária devida;

III - tempo de serviço decorrente da contratação prevista nesta Lei, contado para efeitos previdenciários.

Art. 7º É vedado ao(a) contratado(a):

I - desenvolver atribuições distintas das que foi contratado;

II - recusar-se a prestar os serviços contratados no local para o qual foi designado por ato do(a) Secretário(a) de Educação;

III - ser nomeado ou designado para o exercício cumulativo de cargo comissionado ou função de confiança;

IV - faltar ao serviço injustificadamente;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE LAGOA DE DENTRO – PB
PODER EXECUTIVO

Jornal Oficial do Município de Lagoa de Dentro – PB, criado em 20 de maio de 1977 pela Lei Municipal Nº 128/77, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba.

Lagoa de Dentro/PB, 9 de Março de 2026

V - receber qualquer outra vantagem pecuniária além das previstas no artigo anterior, inclusive de natureza indenizatória;

VI - descumprir o conteúdo integral da matéria a ser lecionada;

VII - deixar de realizar, tempestivamente, as atividades docentes que lhes foram recomendadas.

Parágrafo único. A inobservância aos incisos do presente artigo implicará na rescisão imediata do contrato.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, 09 de março de 2026.

CAMAUF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 22, de 09 de MARÇO de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora JOSICARLA LOURENÇO, matrícula nº 0200684, Cuidador da Educação Inclusiva, pertencente ao Quadro do quadro de Contratados por excepcional Interesse Público, deste Município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 25 de fevereiro de 2026 a 23 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 09 de março de 2026.

CAMAUF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 23, de 09 de MARÇO de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora VIVIA MARIA DE JESUS FERREIRA, matrícula nº 0201055, ASSESSOR DE EDUCAÇÃO, pertencente ao quadro de cargo em comissão, deste Município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de dezembro de 2025 a 18 de junho de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 20 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 09 de março de 2026.

CAMAUF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 24, de 09 de MARÇO de 2026.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 73, II e XI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora THAYSSA AMANDA DA COSTA ADELAIDE, matrícula nº 0200939, VICE DIRETOR DE EST DE ESINO, pertencente ao quadro de cargo em comissão, deste Município, **LICENÇA MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18 de fevereiro de 2026 a 17 de agosto de 2026.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, Estado da Paraíba, em 09 de março de 2026.

CAMAUF DOUGLAS DA SILVA MOREIRA
Prefeito Constitucional